



CADERNO DE ORIENTAÇÃO

DAP-08.007

ORIENTAÇÃO AOS MILITARES E DEPENDENTES EM CASO DE ÓBITO



1ª Edição 2023

SUMÁRIO	
1. Introdução	3
2. Finalidade	3
3. Prescrições Iniciais.....	3
4. Óbito de Dependente.....	4
5. Óbito de Militar.....	5
6. Agradecimentos.....	9

1. INTRODUÇÃO

A Diretoria de Assistência ao Pessoal (DAP) é uma organização militar técnico-normativa que tem como missão: planejar, orientar, coordenar, controlar e supervisionar as atividades relacionadas ao Sistema de Pessoal Civil do Comando do Exército, ao Serviço de Veteranos e Pensionistas do Exército, ao Sistema de Assistência Social do Exército e ao Serviço de Assistência Religiosa do Exército.

A DAP atua, diretamente, nos mais diversos assuntos de interesse da Família Militar, desde a transferência para a Reserva Remunerada, passando pelos diversos programas de Assistência Social até as consequências advindas do óbito de militares e/ou seus dependentes.

Desta forma, verificou-se a necessidade de orientar a Família Militar em alguns aspectos, confeccionando este Caderno para auxiliar, tanto o militar em caso de óbito de seus dependentes, como os dependentes em caso de óbito do militar.

2. FINALIDADE

Este caderno tem por finalidade apresentar os procedimentos a serem adotados pelos militares ou por seus dependentes em caso de óbito, apresentando orientações e observações necessárias para agilizar os processos de benefícios legais.

3. PRESCRIÇÕES INICIAIS

a. Atestado de Óbito, fornecido por um médico, é o documento que atesta o falecimento e a causa da morte, determinando as circunstâncias em que o falecimento ocorreu.

b. Morte Natural é aquela que ocorre em consequência de causas naturais, como envelhecimento ou doenças, sem a contribuição de qualquer fator externo.

c. Morte Não Natural/Acidental é aquela que ocorre por causas externas. Quedas, atropelamentos, afogamentos, homicídios, suicídios caracterizam mortes violentas ou não naturais.

d. Em caso de óbito por morte natural ocorrido em casa, a família deverá ligar para o SAMU (192), que irá tomar os procedimentos para a remoção ao Instituto Médico Legal, que emitirá o Atestado de Óbito.

e. Em caso do óbito ocorrido em consequência de acidente, suicídio, arma de fogo, arma branca, overdose, acidente em via pública em geral, entre outras causas que não configurem morte natural, a família deverá acionar a Polícia Militar (190) para fazer a ocorrência e acionar o IML para remoção e emissão do Atestado de Óbito.

4. ÓBITO DE DEPENDENTE

Os dependentes dos militares são aqueles estabelecidos no § 2º e § 3º do art. 50 da Lei nº 6.880/80 (Estatuto dos Militares) e devem ser declarados pelo militar na sua organização.

São considerados dependentes:

- cônjuge ou companheiro(a) com quem viva em união estável, na constância do vínculo; e
- filho ou enteado menor de 21 anos ou inválido.

Dependente desde que não recebam rendimentos:

- filho ou enteado estudante menor de 24 anos de idade;
- pai e a mãe; e
- tutelado ou curatelado inválido ou menor de 18 anos de idade que viva sobre a guarda por decisão judicial.

Em caso de óbito de algum de seus dependentes econômicos, o militar deverá atentar para os procedimentos especificados abaixo, que deverão facilitar os encargos relativos a este momento tão sensível:

a. Decessos:

1) caso o militar seja possuidor do Seguro Decessos da POUPEX deverá acionar a seguradora por meio do número **08007757235**;

2) é de extrema importância que o militar mantenha atualizado o registro cadastral do endereço habitacional junto ao Seguro Decessos. Apenas dessa forma, terá direito ao traslado do corpo até o endereço cadastrado, conforme apólice contratada.

b. Informação do óbito:

De posse da certidão de óbito, o militar deverá procurar a sua Organização Militar (OM), caso seja militar da ativa ou a Seção de Veteranos e Pensionistas de vinculação (SVP), no caso de militar inativo, e apresentar a certidão solicitando a exclusão do beneficiário do FuSEx e do Salário-Família.

c. Auxílio-Funeral:

1) o militar inativo deverá, de posse da certidão de óbito, solicitar o Auxílio-Funeral em sua Seção de Veteranos e Pensionistas – SVP de vinculação;

2) o militar da ativa deverá, de posse da certidão de óbito, solicitar o Auxílio-Funeral em sua Organização Militar;

3) para ter direito ao Auxílio-Funeral, é importante observar que o falecido deve ser dependente econômico (para os casos de genitores, mediante a apresentação da solução de sindicância que concluiu pela dependência econômica) e não somente beneficiário para fins de FuSEx;

4) o militar, pai ou mãe de natimorto, faz jus ao Auxílio-Natalidade e ao Auxílio-Funeral, cujos pagamentos serão feitos mediante apresentação do atestado de óbito, conforme previsto no § 4º do art. 77 do Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2022. Em caso de gêmeos natimortos, é devido o pagamento do auxílio-funeral para cada um dos gêmeos natimortos.

d. Seguro de Vida:

1) caso seja possuidor de algum seguro de vida, verificar se a apólice cobre óbitos de cônjuge ou outros dependentes;

2) o militar deverá dar prioridade para atualizar a documentação do seu Seguro de Vida, com os novos beneficiários, excluindo, se for o caso, o(a) dependente falecido(a).

3) em caso de falecimento de seu dependente, o militar deverá verificar a cobertura de sua apólice, para possível bonificação em virtude de cobertura do dependente falecido.

e. Instituições Bancárias:

Deverá ser informado o óbito às instituições bancárias, cancelando os cartões existentes.

f. Inventário:

Deverá ser dada atenção especial à abertura de inventário, visando não perder os prazos estabelecidos.

g. Declaração de Beneficiários:

O militar deverá atualizar a sua Declaração de Beneficiários à Pensão Militar, bem como a documentação prevista na Pasta de Habilitação à Pensão Militar.

5. ÓBITO DE MILITAR

Em caso de óbito do militar, os dependentes deverão atentar para os procedimentos abaixo visando amenizar os encargos relativos a este momento tão sensível:

a. Decessos:

Caso o militar seja possuidor do Seguro Decessos da POUPEX, a família deverá acionar a seguradora através do número **08007757235**, ou verificar ainda se o militar é possuidor de outro plano funeral.

b. Informação do óbito:

Para o caso de óbito de militares inativos, o(a) beneficiário(a) deverá, de posse da certidão de óbito, dirigir-se a uma Seção de Veteranos e Pensionistas para informar o óbito do militar, se ele for da reserva remunerada ou reformado. O endereço das SVP encontra-se no site www.dap.eb.mil.br.

Para o caso de militar da ativa, o(a) beneficiário(a) deverá informar o óbito diretamente à Organização Militar onde o militar está servindo.

c. Auxílio-Funeral:

Benefício pago uma única vez para custear as despesas de sepultamento quando houver falecimento de militar, na ativa ou na inatividade.

O(a) beneficiário(a) do militar falecido deverá solicitar o Auxílio-Funeral junto à Seção de Veteranos e Pensionistas de vinculação.

d. Habilitação à Pensão Militar:

Os(as) beneficiários(as) **da Pensão Militar são habilitados(as) obedecendo a seguinte ordem de prioridade:**

1ª Ordem de Prioridade

- Cônjuge ou companheiro
- Pessoa separada de fato, separada judicialmente ou divorciada, desde que receba pensão alimentícia, no percentual da pensão
- Filhos ou enteados até 21 (vinte e um) anos ou 24 (vinte e quatro) se estudante universitário
- Menor sob guarda ou tutela até 21 (vinte e um) anos ou 24 (vinte e quatro) se estudante universitário

2ª Ordem de Prioridade

- A mãe e o pai desde que comprovem dependência econômica do militar

3ª Ordem de Prioridade

- O irmão órfão, até 21 (vinte e um) anos ou 24 (vinte e quatro) anos, se estudante universitário

Também são beneficiários da Pensão Militar, mediante a contribuição de pensão militar adicional de 1,5%, pelo militar, que tenha optado em época oportuna:

- a) as filhas em qualquer condição;
- b) os netos órfãos de pai e mãe, nas mesmas condições dos filhos;
- c) as irmãs germanas e consanguíneas, solteiras, viúvas ou separadas ou seus irmãos menores mantidos pelo contribuinte ou maiores interditos ou inválidos.

Obs: (1) A filha somente será habilitada após o óbito da mãe; e

(2) Caso a mãe seja separada recebendo pensão alimentícia, esta será habilitada com o percentual da pensão que recebe e sua filha será habilitada com a cota a que tiver direito, simultaneamente.

e. Agendamento para Requerer a Pensão Militar:

Para solicitação da Pensão Militar é importante que os(as) beneficiários(as) façam o agendamento do serviço digitando, na barra de comando do navegador: sga.eb.mil.br. Devem, então, efetuar o cadastro, após o quê receberá(ão) um e-mail contendo o usuário e senha para que façam o agendamento.

f. Documentação para Habilitação à Pensão Militar

- 1) Documento de Identidade e CPF da interessada;
- 2) Certidão de Casamento atualizada ou União Estável;
- 3) Certidão de Nascimento (caso a requerente seja a filha);

- 4) Comprovante de Residência;
- 5) Comprovante de Conta Bancária: Extrato ou Declaração;
- 6) Comprovante de Rendimentos de outro cofre público, caso possua;
- 7) Certidão de óbito;
- 8) Procuração / Curatela / Tutela, se for o caso.

g. Arma de Fogo:

Caso o militar possua arma de fogo, o parente mais próximo, administrador da herança, curador ou tutor, deve comunicar à Região Militar/Organização Militar/SVP de vinculação a morte do proprietário da arma de fogo particular ou brasonada.

As armas de fogo particulares poderão ter os seguintes destinos:

- I – Transferência para pessoa física ou jurídica autorizada;
- II – Entrega na RM de vinculação ou nas OM da rede do Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados (SFPC) para destruição;
- III – Entrega à Polícia Federal, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.826/2003.

Falecimento ou interdição do militar que possua arma de fogo: proceder conforme previsto no art. 29 do Decreto 11.615/2023 ou Decreto posterior que o venha substituir, conforme segue:

“Art. 29. Na hipótese de falecimento ou de interdição do proprietário de arma de fogo, o administrador da herança ou o curador, conforme o caso, providenciará:

I - a transferência da propriedade da arma, por meio de alvará judicial ou de autorização firmada pelos herdeiros maiores de idade e capazes, observado o disposto no art. 15; ou

II - a entrega da arma de fogo à Polícia Federal, mediante indenização, nos termos do disposto em regulamentação a ser editada pela autoridade competente e respeitadas as disponibilidades orçamentárias.

§ 1º O administrador da herança ou o curador comunicará à Polícia Federal ou ao Comando do Exército, conforme o caso, a morte ou a interdição do proprietário da arma de fogo, no prazo de noventa dias, contado da data do falecimento ou da interdição.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do caput, a arma de fogo permanecerá sob a guarda e sob a responsabilidade do administrador da herança ou do curador, depositada em local seguro, até a expedição do CRAF e a entrega ao novo proprietário.

§ 3º A inobservância ao disposto nos § 1º e § 2º implicará a apreensão da arma de fogo pela autoridade competente, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.”

h. Transporte de Arma de Fogo:

Art. 51. A entrega da arma de fogo de que tratam os art. 31 e art. 32 da Lei nº 10.826, de 2003, de seus acessórios ou de sua munição será feita na Polícia Federal ou em órgãos e entidades credenciados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

§ 1º Para o transporte da arma de fogo até o local de entrega, será exigida guia de trânsito, expedida pela Polícia Federal ou por órgão por ela credenciado, que conterá as especificações mínimas estabelecidas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

§ 2º A guia de trânsito de que trata o § 1º poderá ser expedida pela internet, na forma estabelecida em ato do Diretor-Geral da Polícia Federal.

§ 3º A guia de trânsito de que trata o § 1º autorizará tão-somente o transporte da arma, devidamente desmuniçada e acondicionada de maneira que seu uso não possa ser imediato, limitado para o percurso nela autorizado.

§ 4º O transporte da arma de fogo sem a guia de trânsito, ou o transporte realizado com a guia, mas sem a observância ao que nela estiver estipulado, sujeitará o infrator às sanções penais cabíveis.

i. Inventário:

Inventário é o processo pelo qual se faz um levantamento de todos os bens de determinada pessoa após sua morte. Por meio deste são avaliados, enumerados e divididos os bens para os seus sucessores.

O processo de inventário e de partilha deve ser instaurado dentro de 2 (dois) meses, a contar da abertura da sucessão, ultimando-se nos 12 (doze) meses subsequentes, podendo o juiz prorrogar esses prazos, de ofício ou a requerimento de parte.

O inventário poderá ser extrajudicial, feito por escritura pública em cartório, desde que:

- 1) todos os herdeiros sejam maiores e capazes;
- 2) todos os herdeiros estejam de acordo quanto à partilha dos bens;
- 3) o falecido não tenha deixado testamento;
- 4) para a confecção da escritura será necessário a participação de advogado ou por defensor público.

j. Imposto de Renda – Espólio:

A Declaração de Espólio é aquela feita em relação aos bens, direitos e obrigações da pessoa falecida e deve ser feita a partir do ano seguinte ao falecimento do contribuinte.

i. Melhoria de Pensão Militar e Promoção Post Mortem:

A Melhoria de Pensão, também denominada alteração da base de cálculo, é concedida à(ao) pensionista, quando o militar, da ativa ou da reserva remunerada, falece antes da conclusão do processo de reforma, desde que o instituidor preenchesse as condições legais para a reforma, por invalidez, com **Remuneração com base no soldo de grau hierárquico imediato**; ou já tinha sua portaria de promoção expedida antes do seu óbito.

A Promoção Post Mortem é concedida à(ao) pensionista do militar falecido na ativa, por acidente em serviço ou que estava relacionado no quadro de acesso, com portaria de promoção já expedida:

1) no caso do militar ter falecido na ativa em virtude de acidente em serviço ou constar no quadro de acesso para promoção, a beneficiária deverá verificar junto à SVP se é o caso de promoção pós morte do militar;

2) caso o militar tenha falecido em virtude de doença capitulada no inciso V do art. 108 da Lei 6.880/80, a(o) beneficiária deverá consultar a SVP sobre a possibilidade de abertura de processo de melhoria de pensão: Tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, mal de Parkinson, pênfigo, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave e outras moléstias que a lei indicar com base nas conclusões da medicina especializada.

m. Ajuda de Custo:

É o direito pecuniário devido ao militar, pago adiantadamente, para custeio das despesas de locomoção e instalação, exceto as de transporte, nas movimentações com mudança de sede, **ou por ocasião de transferência para a inatividade remunerada**, conforme disposições em regulamento.

Em caso de falecimento de militar da ativa, a pensionista terá direito ao pagamento de 8 (oito) ajudas de custo, que equivalem a 8 (oito) remunerações calculadas com base no último posto do círculo hierárquico a que pertencia, sendo, no caso de praças, o soldo de Subtenente.

n. Seguro de Vida:

Os dependentes deverão verificar se o militar deixou seguro de vida. Essa informação consta, quase sempre, no contracheque do militar, por de desconto da parcela, tais como (FAM, GBOEX...)

Caso haja dúvidas quanto a existência de seguro de vida, o dependente poderá realizar consulta junto à Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização – CNSeg, através de requerimento fundamentado com os seguintes documentos:

- 1) Certidão de óbito.
- 2) CPF e Carteira de Identidade da pessoa falecida.
- 3) CPF e Carteira de Identidade do solicitante da pesquisa.
- 4) E-mail, comprovante de residência em nome do solicitante. Caso não tenha comprovante em seu nome, enviar Declaração de Residência assinada, com firma reconhecida.
- 5) Documento que comprove o parentesco com a pessoa falecida (RG, Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento).
- 6) Documento que comprove a existência de união estável com a pessoa falecida ou duas declarações assinadas, com firma reconhecida em Cartório, por pessoas que possam confirmar a existência da união estável, caso a solicitação seja feita pelo (a) companheiro (a).
- 7) Caso a solicitação seja feita por intermédio de advogado, é necessário apresentar Procuração do interessado, com firma reconhecida em Cartório, que contenha poderes específicos para a pesquisa de seguro, plano de previdência privada e título de capitalização, junto a CNSeg.

6. AGRADECIMENTOS:

A Diretoria de Assistência ao Pessoal agradece a todos que contribuíram direta ou indiretamente na elaboração deste caderno, e em especial à Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados pela parte que trata dos procedimentos inerentes aos armamentos dos militares falecidos.